



GABINETE VEREADOR JUCA PIRIAENSE RAIZ /PSDB

PROJETO DE LEI N° 005/2024

DISPÕE SOBRE AS EMPRESAS PATROCINADORAS DE UNIFORMES ESCOLARES NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a inscrição do nome e marca de empresas patrocinadoras, nos uniformes dos alunos da rede pública municipal de educação.

Art. 2º A empresa patrocinadora de escola pública terá direito exclusivo à inscrição de seu nome e marca no uniforme respectivo, durante o período do patrocínio.

Parágrafo Único. É vedado o patrocínio de empresas que tenham por finalidade a produção e comercialização de bebidas alcoólicas, cigarros e artigos similares, promoção de festas, além de propagandas políticas.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a elaborar o modelo do uniforme da escola pública que veiculará a inscrição do nome e marca da empresa patrocinadora.

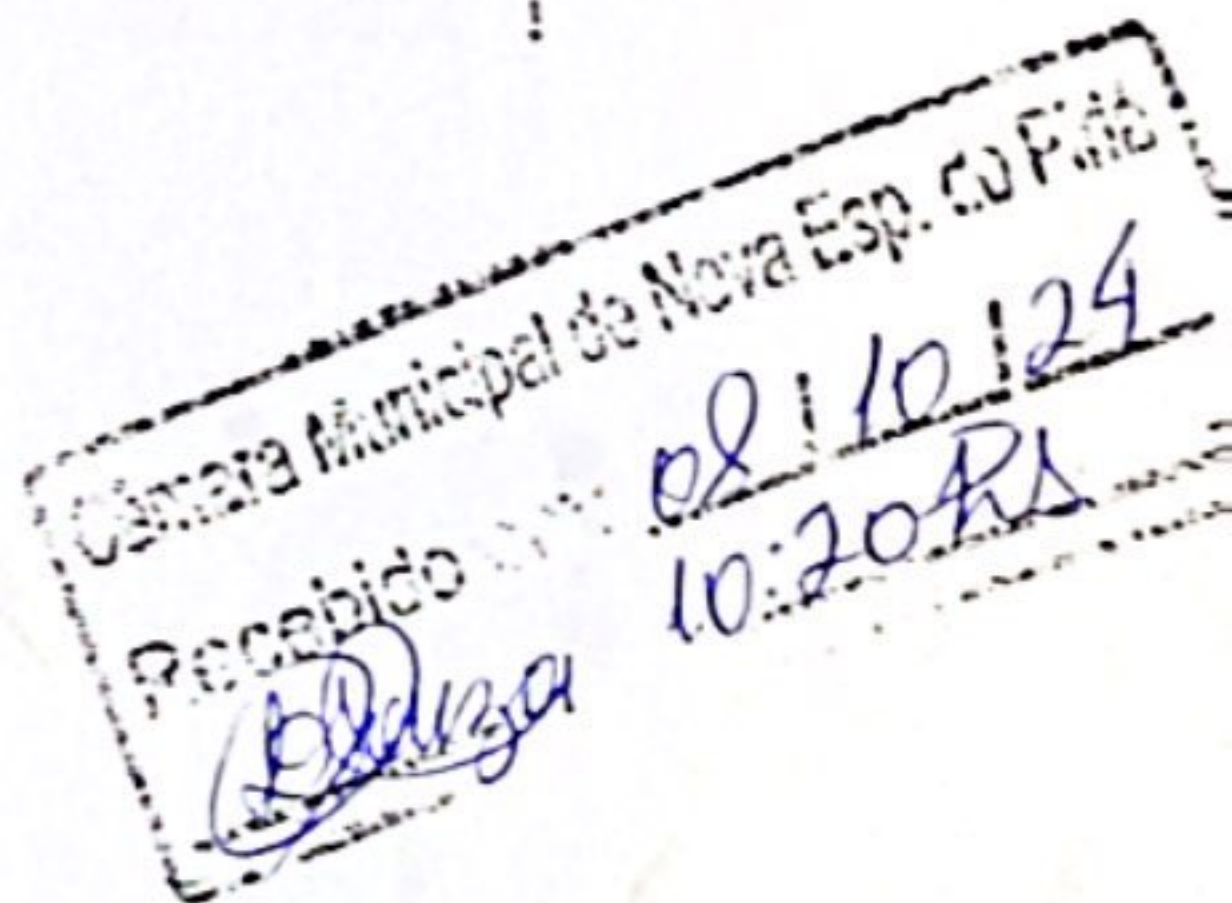
Art. 4º O tamanho do logotipo da empresa não poderá ultrapassar 30 cm² (trinta centímetros quadrados) e só poderá ser inserido uma única vez, nas margens da camiseta para que não ocorra a descaracterização do uniforme.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte dias) dias após a sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA 08 DE OUTUBRO 2024

GERFFERSON FERREIRA DE OLIVEIRA
VEREADOR / PSDB



GABINETE VEREADOR JUCA PIRIAENSE RAIZ /PSDB

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente proposição é instituir uma parceria entre a gestão municipal e empresas privadas, na confecção dos uniformes e doação de serviços e mobiliários para as escolas municipais.

Essa proposição visa, permitir maior integração entre a iniciativa privada e o Poder Público, no sentido de melhorar as condições de estudo dos alunos da rede de ensino, através de doações, possibilitando a fixação do nome e marca da empresa que contribua com a doação de uniformes ou kits escolares.

O Projeto em epígrafe, autoriza a aposição do nome e do logotipo de empresas patrocinadoras - com exceção dos fabricantes de bebidas alcoólicas e de fumo nos uniformes dos alunos da rede pública de ensino, durante o período em que for acordado o patrocínio.

A matéria autoriza ainda a Secretaria Municipal de Educação a elaborar o modelo do uniforme da escola pública que veiculará nome e marca da empresa patrocinadora e estabelece que o Poder Executivo regulamentará a lei no prazo de 120 dias.

A captação de recursos privados por meio da medida proposta deverá incrementar os investimentos na educação, beneficiando milhares de alunos da rede pública de ensino. Ressaltamos que os benefícios, de ordem econômica e social, que podem advir dessa prática, formalizada pelo Projeto em tela serão de grande importância para o Município.

Desta forma, esta proposição desenvolverá ações sociais, satisfazendo os anseios da sociedade e agregando valor à corporação, e divulgam suas marcas, o que pode incrementar as vendas no período subsequente. Por sua vez, o aumento do dinamismo do setor, resultante da adoção da medida proposta no Projeto sob exame, pode gerar novos postos de trabalho e, conseqüentemente, renda para pessoas que hoje se encontram desempregadas.

Deixo meus votos de apreço aos nobres pares.

NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA 08 DE OUTUBRO 2024



GERFFERSON FERREIRA DE OLIVEIRA

VEREADOR / PSDB